



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 148/2024
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Moção de Aplausos
Parecer nº 232/2024/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 05 de dezembro de 2024.
Assessora Jurídica Caroline Alves Amora

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAUSOS A MAURI ALNEIDA RUFATO, EM RECONHECIMENTO À SUA DESTACADA CONTRIBUIÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 029/2024**, de autoria do Ilustre Senhor Gilberto Telles, que concede **Moção de Aplausos ao Sr. Mauri Almeida Rufato, em reconhecimento à sua destacada contribuição**.

Vislumbra-se da referida proposição Justificativa à fl. 002 e biografia às fls. 03/04.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem a Sra. Jasne Maria Flores de Campos.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 002, o autor destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

“O vereador supracitado apresenta esta Moção de Aplausos, em reconhecimento à sua destacada contribuição como movimento leonístico e seu compromisso com o desenvolvimento da comunidade. Mauri Almeida Rufato, tem uma sólida trajetória no movimento leonístico, com 21 anos de dedicação ao Lions Clube de Primavera do Leste. Ingressou no clube em 01 de junho de 1998, afastou-se temporariamente em 01 de outubro de 2005 e retornou em 01 de novembro de 2010, onde ocupou diversos cargos importantes ao longo dos anos.”

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Como já destacado, às fls. 03/04, apresenta a *biografia* do homenageado, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)

(...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VIII - Organizações não governamentais.

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o nosso parecer.

Primavera do Leste/MT, 05 de dezembro de 2024.

CAROLINE ALVES AMORA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal